



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 54/2025 DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE 20 DE JUNHO DE 2025

Ementa: Institui, no Município de Formosa, o “Programa De Mãos Dadas”, voltado ao apoio e atenção às pessoas com câncer, e dá outras providências.

Autor: Vereador Danillo Ferreira Guia

Relator: Vereador Marcus Viana

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei Nº 82/25, Trata-se de proposição legislativa que visa instituir, no âmbito do Município de Formosa-GO, o “Programa De Mãos Dadas”, com o objetivo de promover ações de apoio, acolhimento, orientação e promoção da qualidade de vida das pessoas diagnosticadas com câncer e em tratamento oncológico. O programa contempla diretrizes como campanhas de conscientização, parcerias para apoio psicossocial, prioridade no atendimento na rede pública, além de articulação com entidades da sociedade civil.

A execução do programa será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, podendo utilizar recursos já existentes, sem aumento de despesas, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – ANÁLISE

A matéria é de competência do município, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislarem sobre assuntos de interesse local e suplementarem a legislação federal e estadual no que couber.

A iniciativa do projeto é legítima, não havendo vício de iniciativa, visto que a proposta não cria cargos nem altera estrutura administrativa, apenas institui um programa de natureza colaborativa, cuja execução se dará por meio de parcerias e com uso preferencial de recursos já existentes.

O projeto também respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF/88), bem como observa os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao vedar expressamente a criação de despesas sem previsão orçamentária.

III – VOTO DO RELATOR

Dante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei em análise, estando o mesmo apto a tramitar regularmente nesta Casa de Leis.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Câmara Municipal de Formosa - GO, 20 de junho de 2025.

Γ

Γ

Presidente

Relator

Γ

Γ

Membro

Membro

Γ

Membro